



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 054/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, que altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o dia de Consagração a São José no Calendário Oficial de Feriados de Fundão/ES.

A proposição foi protocolada no dia 24/08/2021, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa Valdirene Ornelas, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 13/09/2021 às 15h00min avocou a relatoria do projeto.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 054/2021, de autoria da Vereadora SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, que altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o dia de Consagração a São José no Calendário Oficial de Feriados de Fundão/ES.

A presente proposição pretende acrescentar o feriado da consagração de São José, Vejamos a justificativa:

Em recente alteração legislativa, os feriados municipais de Fundão se restringiram apenas à Sexta-feira da Paixão, estando as demais datas submetidas à decisão administrativa do Poder Executivo, que poderá utilizar-se dos decretos para estabelecer pontos facultativos, limitados à 12 (doze) por ano.

Porém, muitos cidadãos têm buscado aos Vereadores para reclamar da revogação do feriado comemorado, há muitos anos, na data de 19 de março – Dia de Consagração a São José, padroeiro de Fundão.

A data de 19 de março sempre foi celebrada no município, que tem localizada em sua Sede a Igreja Católica Matriz São José. Para os fiéis, São José foi educador de Jesus Cristo, desempenhando o papel paternal na criação do filho de Deus. Era um homem que valorizava a figura feminina, sendo um pregador da esperança, prezando por uma sociedade solidária, e era conhecido por ser um homem trabalhador.

Era carpinteiro e atuava com o manuseio da madeira, da pedra e do ferro, e passou seus ensinamentos a Jesus. O santo é considerado o padroeiro dos trabalhadores, da família e dos órfãos. Ele era um homem do povo, se colocando como representante dos humildes.

Assim, a data de 19 de março deve ser restabelecida ao calendário oficial de feriados de Fundão, em respeito à identidade religiosa de seus cidadãos.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É um dever desta Casa lutar para preservar e propagar o conhecimento da identidade religiosa de seus cidadãos e despertar o desejo pela manutenção dos processos históricos locais.

O simbolismo desta data favorece a criação de raízes históricas para que os fundãoenses compartilhem esse conhecimento com outras pessoas, dentre os quais os turistas que visitam o município.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este tão importante projeto de lei.

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XVI - recurso. (incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

O presente projeto não infringe os incisos, bem como o art. 132 do regimento interno, portando, poderá ser apreciado por esta Casa de Leis.

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada; (alíneas IV e VI alteradas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição. (alíneas IX a XI incluídas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (alterado em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo do projeto é acrescentar o feriado na data de 19 de março – Dia de Consagração a São José, padroeiro de Fundão.

Conforme bem trazido pela nobre Vereadora autora do projeto de lei, a data de 19 de março sempre foi celebrada no município, que tem localizado em sua Sede a Igreja Católica Matriz São José. Para os fiéis, São José foi educador de Jesus Cristo, desempenhando o papel paternal na criação do filho de Deus.

É um dever desta Casa lutar para preservar e propagar o conhecimento da identidade religiosa de seus cidadãos e despertar o desejo pela manutenção dos processos históricos locais.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 46/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria da Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que acrescenta o dia de Consagração a São José no Calendário Oficial de Feriados de Fundão/ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de setembro de 2021.



PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

(VOTO VENCIDO) _____
SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA



MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO



RELATOR
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

